

PROJETO DE LEI 01-00293/2013 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

“Dispõe sobre os serviços prestados pelas empresas de estacionamentos com manobristas por danos causados em veículos automotores, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas de estacionamentos, que prestam serviços de manobristas, a realizarem vistorias nos veículos automotores para cobertura de seguro por eventuais danos materiais causados durante a permanência do veículo nos estabelecimentos.

Art. 2º As empresas que se o refere Art. 1º desta Lei, deverão oferecer aos proprietários dos veículos automotores formulário devidamente preenchido constando as seguintes especificações:

I - nome da empresa e CNPJ;

II - endereço do local onde o veículo foi estacionado;

III - seguradora;

IV - dados do veículo (placa, cor, quilometragem, marca e modelo).

Parágrafo Único - O responsável deverá preencher formulário para constatação de avarias do veículo no momento da entrega ao manobrista.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a sua regularização.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”